



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.105/2026

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marmelópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, com base no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Marmelópolis.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção ao idoso, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§2º. Eventualmente, os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo, à aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberados pelo referido Conselho.

§3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para o atendimento ao idoso.

§4º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da Secretaria:

I – solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§6º. Por conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fica o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa autorizado a formalizar convênio com entidades ou organizações



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

governamentais e não governamentais que prestam assistência aos idosos, bem como apoiar a execução ou promover programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso

§7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com apoio da Secretaria de Municipal de Assistência Social, tomar todas as medidas administrativas para gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§8º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e divulgado no site da Prefeitura e Portal da Transparência do Município de Marmelópolis.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa compete:

I - fixar critérios de utilização de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

V - apresentar a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa detectada nas demonstrações mencionadas acima;

VIII - providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa em agência de estabelecimento oficial de crédito; e

IX - fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício; e

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, produto integral de multas por infração às normas de proteção aos idosos, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não, sejam nacionais ou internacionais.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

IV – valor recolhido pelo Município com a aplicação de multas relacionadas aos descumprimentos dos direitos dos idosos.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso VIII do art. 3º desta Lei.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - disponibilidades monetárias em Bancos oriundas das receitas especificadas no art. 3º;

II - direitos que porventura vierem a constituir; e

III - bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º. Constituem passivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses dos idosos, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 8º. A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei, eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal e as oriundas de multas, cujos valores sejam destinados a este Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.

Art. 11. O Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será baixado por Decreto do Executivo.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.061/2024:

I - artigo 18;

II - artigo 19, incisos I, II, III, IV, V e VI;

III - artigo 20, §1º, §2º e §3º, incisos I, II, III, e IV.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito, em Marmelópolis, MG, 27 de março de 2026.

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito de Marmelópolis/MG

Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Administrativo V

*Publicado no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais
da P. M. de Marmelópolis a partir do dia **27/03/2026***

assinatura com identificação